SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2081

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2811.01/2018 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de ARATUBA/CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 13 de dezembro de 2018, às 08:30, na sede da Prefeitura de ARATUBA, localizada à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – ARATUBA/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com o objetivo de **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE PREÇOS, VISANDO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA AS OFICINAS DESTINADOS AS ATIVIDADES VINCULADAS AOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS (PAIF) DO CRAS MARIA CONSUELO GOMES LIMA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 08h45min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 28 de novembro de 2018.

***FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**A4BA384A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
### DECRETO Nº. 017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DECRETO Nº. 017 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2018 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.
**CONSIDERANDO** a **Homologação do Resultado Final do Concurso Público,** pelo Decreto nº 14, de 30 de outubro de 2018, conforme publicado no sitio da Empresa organizadora e também no DOM;
**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 001/2018, que regulamentou o certame;
**CONSIDERANDO** a eliminação de candidato por não preenchimento dos requisitos do edital;
**DECRETA**
**Art. 1º** Fica NOMEADO E CONVOCADO a candidata aprovada no concurso público Municipal de Arneiroz, regulado pelo edital nº 001/2018, citada abaixo, para comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arneiroz, localizada na Rua Praça Joaquim Felipe, nº 15, Centro, na Cidade de Arneiroz/CE, CEP nº 63670-000, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, no horário de 07:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada no Anexo II, constante no item 5.3 do Edital do concurso.

| | | |
|---|---|---|
| 146000001 | IZABEL CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE |

**Art. 2º** A candidata, aqui nomeada e convocada, deverá estar munida da documentação especificada no Anexo I para tomar posse no cargo.

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018**

**PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO**
**VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO**
**SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO**
**1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA**
**TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA**
**1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS**
**PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE**

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

**TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA**
**TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA**
**TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA**
**SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO**
**SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA**
**SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE**

**MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE**
**REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA**
**REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA**
**REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA**
**REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ**
**REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ**
**REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ**
**REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE**
**REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM**
**REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO**
**REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA**
**REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ**
**REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA**
**REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO**
**REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES**
**REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU**
**REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM**
**REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ**
**REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU**
**REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 3º** O não comparecimento no prazo previsto e/ou apresentação incompleta dos documentos implicará na eliminação do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada, sendo considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo em relação ao qual obteve aprovação no concurso.
**Art. 4º** O nomeado pelo presente Decreto, uma vez empossado em seu respectivo cargo, deverá entrar em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado SEM EFEITO o ato nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.
**Art. 5º** O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Arneiroz–CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos, bem como ao constante no Edital de Concurso de nº. 001/2018.
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz**, em 29 de novembro de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***EDGAR DE CASTRO MONTEIRO***
Prefeito Municipal de Arneiroz

**RELAÇAO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS - ANEXO I**
**ITEM 5 DO EDITAL Nº 001/2018**
O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da convocação para posse:
a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Cédula de identidade (RG);
d) Título de Eleitor com certidão eleitoral para fins de comprovação de regularidade junto à Justiça Eleitoral (não serão aceitos comprovantes de voto);
e) Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
f)Certidão de Nascimento, se solteiro, ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
g)Certidão de Nascimento ou cédula de identidade (RG) dos filhos;
h)Diploma de Conclusão do Curso, conforme solicitado no requisito mínimo, devidamente registrado pelo Ministério da Educação ou por outro órgão com delegação para tal. O documento de escolaridade que for representado por declaração, certidão, atestado e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso deverão ser acompanhados, OBRIGATORIAMENTE, do respectivo histórico escolar. A declaração e o histórico escolar deverão ser expedidos por Instituição Oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
i)Declaração de bens;
j)Comprovar residência na comunidade para o qual se escreveu desde a data da publicação do edital, nos termos do 6º, I, da lei 11.350/2006;
l)Comprovante de Residência emitido há, no máximo, 3 (três) meses, constando CEP;
m)Registro no respectivo Conselho de Classe, se solicitado nos requisitos mínimos, mediante apresentação de certidão de registro e quitação;
n)Cópia do último registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
o)Cópia da página com foto da CTPS;
p)Cópia da página com a data de emissão da CTPS;
q)Carteira de Vacinação atualizada;
r)Para empregados que exerceram cargo ou função pública, cópia da Portaria, ou documento equivalente, que comprove a exoneração do respectivo cargo ou função pública; 01 (uma) foto3x4 tirada, no máximo, há 1 (um) ano;
s)Atestado de Antecedentes Criminais;
t)Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se solicitado nos requisitos mínimos do cargo;
u)Comprovante de grupo sanguíneo e fator RH;
v)Comprovante de regularização/atualização do Cadastro Nacional de informações Sociais (CNIS), junto à Previdência Social;
w)Outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários para efeito de provimento dos cargos.
x)Declaração de que não é aposentado por invalidez.

**Publicado por:**
Cibele Feitosa Alves
**Código Identificador:**10F7B07E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 147/GAB/2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA COM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
***RESOLVE:***
Art. 1º - Conceder licença com remuneração ao servidor a Sra. **DANIELA SILVA DA ROCHA**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 45(quarenta) dias, para tratamento de saúde da filha menor, como comprovação através dos laudos médicos da criança. Período de: 03/12/2018 á 15/01/2019.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Novembro de 2018.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal de Chaval

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**7330B298

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.24.028 – TP – GAB.**

O Chefe de gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por **09 (NOVE) meses,** tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 18 DE JANEIRO DE 2018.

***COSMO RODRIGUES PEREIRA***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**0187D49F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.24.028 – TP – GAB.**

O Chefe de gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS,** cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por **09 (NOVE) meses,** tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

***FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS***
Chefe de Gabinete (Respondendo)

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**AE045F6E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.24.029 – TP – ADM.**

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FERNANDES E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: ART. 57, INCISO II, DA LEI N.º 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**Objeto**: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por **09 (NOVE) meses**, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 18 DE JANEIRO DE 2018.

***VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**8EC0BA47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.24.029 – TP – ADM.**

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FERNANDES E FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal**: ART. 57, INCISO II, DA LEI N.º 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**Objeto**: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por **09 (NOVE) meses**, tendo início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

***VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**DB8E0D9B

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº. 01291118/2018.**

DESIGNA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PROFESSORES E AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;**

Considerando a necessidade de se realizar o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de docente e ampliação de jornada de trabalho;
Considerando que é de fundamental importância o acompanhamento do Processo Seletivo por uma comissão constituída para organização e aplicação das provas, além de dirimir qualquer problema no decorrer do processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1°. NOMEAR**, para compor a referida comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, por excepcional interesse público, e a ampliação de jornada de trabalho os servidores o Sr. **CICERO DUARTE DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 2001097122601, expedida pela SSPDCC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 542.003.003-97, a Sra. **CICERA PATRICIA DE SOUZA ALCÂNTARA,** brasileira, professora, regularmente inscrita e portadora da C.I. RG nº. 200102907807, expedida pela SSPDC-CE e inscrita no CPF sob o nº. 011.520.343-59, a Sr. **CÍCERO HUGO RODRIGUES CUNHA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 2001097124396, expedida pela SSPDC-CE e inscrito no CPF nº. 671.790.883-15 e a Sra. **MARIA MARILENE GOMES ALVES,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 98029045160, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 756.809.203-87, e sob a Presidência do Primeiro constituem a **Comissão de Processo Seletivo Simplificado**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, em 29 de novembro de 2018.

***JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**9BB65929

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**
**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Tomada de Preços n° 001/2018 referente à Contratação dos Serviços de Consultoria, Acompanhamento e Gerenciamento de Licitações e Contratos do Legislativo de Fortim, com data de abertura marcada para o dia 17/12/2018 às 08hs00min. Outras informações e aquisição do Edital os interessados deverão dirigir-se à Câmara Municipal de Fortim, sito à Rua Francisca Adriana de Moura, nº 134, Centro, Fortim, no horário de 07hs30min às 13hs30min.

Fortim-CE., 29 de novembro de 2018.

***MARIA DAS GRAÇAS RAMOS***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Vilânia Gomes dos Santos Silva
**Código Identificador:**8793E76E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 761/2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2°.** A Política de Assistência Social do Município de Groaíras tem por objetivos:
I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
**Parágrafo Único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**
**Seção I**
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:
I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de- mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**
**DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º.** A organização da Assistência Social no Município de Groaíras observará as seguintes diretrizes:
I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV - Matricialidade sociofamiliar;
V - Territorialização;
VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III**
**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
**Seção I**
**DA GESTÃO**

**Art. 5º.** A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a

Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
**Parágrafo Único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º.** O Município de Groaíras atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º.** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Groaíras é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Seção II**
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Groaíras organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º.** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§2º. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Art. 10.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
III – Proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
§2º O Município de Groaíras por ser classificado como pequeno porte I, não possui estrutura física e/ou equipe técnica para atendimento a proteção social especial, assim suas demandas serão atendidas pela coordenação de proteção social especial prevista no organograma Municipal da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social conforme descreve o Pacto de Aprimoramento no seu Art. 2º - Item III, que faram os encaminhamentos de acordo com as normativas vigentes e pelo CRAS do Município.

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12.** A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Groaíras é o CRAS.
**Parágrafo Único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 13.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nos demais órgão da Assistência Social, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.
§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
§2º O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14.** A implantação das unidades de CRAS e/ou CREAS deve observar as diretrizes da:
I - Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
II - Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
III - Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
**Parágrafo Único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I - Acolhida;
II - Renda;
III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV - Desenvolvimento de autonomia;
V - Apoio e auxílio.

**Seção III**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17.** Compete ao Município de Groaíras, por meio da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social:
I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II - Efetuar o pagamento do auxílio natalidade e o auxílio funeral;
III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.
VIII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
XI - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando- a em seu âmbito.
XII - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV - Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
XXI - Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anual- mente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;
XXVI - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS;
XXVII - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXVIII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX - Elaborar, alimentar e manter atualizado os sistemas a que compete esta secretaria e implantar o Censo SUAS;
XXX - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
XXXI - Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXXII - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII - Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXV - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII - Definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XXXIX - Implementar os protocolos pactuados na CIT;
XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
XLI - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLIV - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLVI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLVII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
LVIII - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

**Seção IV**
**DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Groaíras.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:
I - Diagnóstico socioterritorial;
II - Objetivos gerais e específicos;
III - Diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - Ações estratégicas para sua implementação;
V - Metas estabelecidas;
VI - Resultados e impactos esperados;
VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;
IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e
X - Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:
I - As deliberações das conferências de assistência social;
II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - Ações articuladas e intersetoriais;
IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

**CAPÍTULO IV**
**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS**
**Seção I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Groaíras, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por no máximo oito anos consecutivos.
§1º O CMAS é composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - 5 Representantes governamentais;
II - 5 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em reunião extraordinária.
§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:
I - De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
III - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.
§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.
§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.
§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
**Parágrafo Único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVII - Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXX - Emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI - Registrar em ata as reuniões;
XXXII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIII - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
**Parágrafo Único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**Art. 25.** Os Representantes do CMAS não governamental que se deslocar a serviço, fora do Município ou do Estado do Ceará, fará jus à percepção de diária e ajuda de custos, na forma e valores estabelecidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
**Parágrafo Único.** A autorização para pagamento da despesa estará condicionada à justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização do Presidente do respectivo Conselho.

**Seção II**
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 26.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - Publicidade de seus resultados;
V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 28.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**Seção III**
**DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 29.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.
**Parágrafo Único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 30.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
**Parágrafo Único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

**Seção IV**
**DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

**Art. 31.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO V**
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**
**Seção I**
**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 32.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
**Parágrafo Único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 33.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 34.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 35.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

**Seção II**
**DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 36.** A concessão de benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

**Art. 37.** Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).
§1º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;
§2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso a informações e a fruição do benefício eventual;
§3º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer técnico, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS e CREAS – e/ou Assistente Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

**Art. 38.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros ou situação de vulnerabilidade social temporária.

**Art. 39.** O critério de renda mensal familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ do salário mínimo vigente mensal per capta.
§1º Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios estabelecidos, o Assistente Social, responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante Estudo Social.
§2º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para concessão de benefício eventual.

**Art. 40.** São formas de benefícios eventuais:
I – Auxilio natalidade;
II – Auxilio funeral;
III – situações de vulnerabilidade temporária;
IV – Calamidade pública (Lei nº 12.435, de 2011);

**Seção III**
**DO AUXILIO NATALIDADE**

**Art. 41.** O auxilio natalidade atenderá, os seguintes aspectos:
I - Necessidades do recém-nascido;
II - Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido e será através do auxílio funeral;
III - apoio a família no caso de morte da mãe;

§1º São documentos essenciais para concessão de auxilio natalidade:
a) Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
b) Comprovante de residência;
c) Apresentação do Número de Identificação Social - NIS;
d) Documentos pessoais (CPF, RG);
e) Comprovação de residência no município de no mínimo 12 meses anteriores ao nascimento;

§2º O auxilio natalidade será concedido em pecúnia (conforme Resolução deferida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, não ultrapassando meio salário mínimo vigente) ou em bens materiais/enxoval conforme planejamento da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

**Art. 42.** A família beneficiária do auxílio natalidade deverá ser acompanhada durante o período de recebimento do auxílio pela equipe técnica do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

**Seção IV**
**DO AUXILIO FUNERAL**

**Art. 43.** O auxílio funeral atenderá:
I - As despesas de urna funerária, serviços funerais e translado;
II - As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e
III - o ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§1º São documentos essenciais para auxílio funeral:
a) Atestado/declaração de óbito;
b) Comprovante de residência da pessoa que faleceu;
c) Documentos pessoais (CPF e RG) da pessoa falecida;
d) Comprovante de residência do (a) requerente;
e) Documentos pessoais (CPF e RG) do (a) requerente;

§2º O auxilio funeral será concedido até 30 dias após o óbito nos casos de ressarcimento.

§3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares esgarçados em situação de rua, a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social será responsável pelo requerimento do benefício quando não houver familiar ou instituição para requerer.

**Seção V**
**DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 44.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - Perdas: privação de bens e de segurança material e;
III - danos: agravos sociais e ofensa.

**Art. 45.** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - Da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) Documentação;
c) Domicilio.
II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - Da perda circunstancial decorrente do esgarçamento dos vínculos familiares, da presença de violências na família ou de situações de ameaça a vida;
IV - De desastres e de calamidade pública; e
V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 46.** São benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária:
I - Auxílio Transporte;
II - Auxílio Alimentação;
III - Auxílio Aluguel Social.

**Art. 47.** O auxílio transporte consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual em razão de perda circunstancial decorrente do esgarçamento dos vínculos familiares, da presença de violências na família ou de situações de ameaça a vida.
§1° Realização de viagem intermunicipal em casos de doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau; necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos competentes em outras localidades.
§2° O auxílio transporte interestadual a pessoas idosas, com 60 anos ou mais, só será concedido, em caso de não atendimento do disposto na Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e Decreto n° 5.934, de 18 de outubro de 2006, analisada a situação pela equipe do Setor de Benefícios.
§3º O auxílio transporte para obtenção de documento em outra localidade só será concedido se não for possível obtê-lo por meio de sistema informatizado (Sites de Cartórios).

**Art. 48.** O auxílio alimentação consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante parecer técnico social de profissional de Serviço Social.
§1° O valor do auxílio alimentação será de cestas alimentação definida pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.
§2° A concessão de auxílio alimentação é suplementar e temporária embasada em parecer social por técnico responsável, em casos de extrema vulnerabilidade social.

**Art. 49.** O auxílio aluguel social consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

**Art. 50.** Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais de vulnerabilidade social, na condição de excepcionalidade, desde que pertinente à política de assistência social e sejam concedidos para salvaguardar a sobrevivência familiar e/ou de seus membros, tendo analisada a sua pertinência pela equipe técnica do Setor de Benefícios e pela equipe técnica do CRAS.

§1º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:
I – Comprovante de residência;
II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
III – Documentos pessoais de todos os membros da família (CPF e RG);

§2º O auxilio em situações de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir de estudo e ou parecer técnico social realizado pelo profissional de Serviço Social.

§3º O valor conferido aos bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será definido a partir da realização de parecer técnico social realizado pelo profissional de Serviço Social.

**Seção VI**
**DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIAS**

**Art. 51.** Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

**Art. 52.** Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

§1º São documentos essenciais para auxilio em situações de calamidade pública:
I – Comprovante de residência;
II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
III – Documentos pessoais de todos os membros familiares (CPF e RG);
IV – Comprovação do dano material causado;

§2º O auxilio em situação de calamidades pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir de estudo e/ou parecer técnico social realizado por profissional de Serviço Social.

§3º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública será definido a partir da realização de estudo e/ou parecer técnico social realizado por profissional de Serviço Social.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53.** Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município:
I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento:
II - Realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão de benefícios eventuais; e
III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 54.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

**Art. 55.** Não são provisões da política de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes a área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoios financeiros a tratamento de saúde fora domicilio – TFD transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

**Art. 56.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais NÃO se inclui na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

**Art. 57.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de calamidade pública os recursos financeiros deverão ser complementados e articulados com os recursos destinados a defesa civil.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 58.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
**Parágrafo Único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anual- mente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**DOS SERVIÇOS**

**Art. 59.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 60.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.
§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 61.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 62.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 63.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 64.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 65.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - Elaborar plano de ação anual;
IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - Análise documental;
II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - Elaboração do parecer da Comissão;
IV - Pauta, discussão E deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - Publicação da decisão plenária;
VI - Emissão do comprovante;
VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 66.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
**Parágrafo Único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

**Art. 67.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
**Parágrafo Único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 68.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

**Art. 69.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º A dotação orçamentária referente às despesas prevista no Art. 25 desta Lei correção à conta de dotação orçamentária dos recursos federais IGD SUAS e IGD PBF, atendendo a normatização que destina o mínimo de 3% dos recursos a cima citados, para manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§3º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§4º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 70.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
**Parágrafo Único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 71.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos;
III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;
IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII - Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 72.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 73.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 305/1996, de 05 de fevereiro de 1996 e a Lei Municipal nº 594/2011, de 10 de novembro de 2011.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.**

***FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**73E1048B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 352/2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Altera a Portaria nº 104/2018, de 26 de março de 2018, que nomeia os novos membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para substituir represente do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

**CONSIDERANDO** que a Senhora Maria do Rosário Carlos de Lima, representante do Poder Executivo nomeada para o Conselho do FUNDEB através da Portaria nº 104/2018, de 26 de março de 2018, não é mais servidora pública do município de Groaíras-CE;

**CONSIDERANDO** à continuidade do serviço público e a necessidade de fomentar o controle social da gestão pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUBSTITUIR** os representantes do Poder Executivo no Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Groaíras-CE, de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 104/2018, de 26 de março de 2018, que passa a ter a seguinte composição:

*Art. 1º[...]*
*I – Representantes do Poder Executivo:*
*Titular: José Edinardo Maciel Araújo*
*Suplente: Francisco José Maia Firmo*
*Titular: Rosevone Carvalho da Silva*
*Suplente: Eliane Ferreira Prado*

**Art. 2º -** Os demais representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ficam conforme consta na Portaria nº 104/2018, de 26 de março de 2018.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

***FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**4F2CCA6F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO - AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20.09.18-01CP, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS (QUICÉ /MONTEIRO – QUATI) NO MUNICÍPIO DE

GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou CLASSIFICADA: CONJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. Decidiu e julgou DESCLASSIFICADA: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; MÉTRICA – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; M. J. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN. Foi vencedora do certame a empresa AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP com o valor global de R$ 502.736,78 (quinhentos e dois mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 29 de Novembro de 2018.

***MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**96CA5076

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº170/2018**

Revoga a Portaria nº 168/2018, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

**CONSIDERANDO**, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

**RESOLVE;**

**Art.1º-**Revogar a **Portaria nº 168/2018,** que exonerou do cargo de provimento em comissão como Procurador Geral do Município o Sr. **HOZANAN LINHARES GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, com OAB/CE nº 18.981**,** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/11/2018. Edição 2077.

**Art. 2º -**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, aos dias 29 (vinte e nove) do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**04F1166A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018-PP**

O Município de Icó, através das secretarias citadas abaixo, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018-PP -UNIDADES ADMINISTRATIVAS:**Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos; Controladoria Geral; Gabinete da Prefeita; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Juventude; Secretaria de Segurança Pública e Cidadania; Superintendência Municipal de Defesa de Meio Ambiente – SUDEMA; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura; Secretaria da Educação; Secretaria da Saúde e Secretaria do Trabalho e Assistência Social - **OBJETO:**Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de ar condicionados, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Icó/Ce -**PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços -**VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) -**CONTRATADO:**Luciana de Oliveira - ME, através de seu representante legalEridson Rocha de Sousa -**ASSINAM PELA CONTRATANTE**: Luis Eduardo Ferreira; Jefferson Francisco Lima Moreira; Edjalma Moreira da Cunha; Patrícia Augusto Brasil Barbosa; Diana de Araújo Moura e Maria do Socorro Lira -**DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: 29 de novembro 2018.

***LUIS EDUARDO FERREIRA***
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Luis Eduardo Ferreira
**Código Identificador:**9F9EE6CC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.007/2018**

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 14.007/2018, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 14.007/2018 -UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO -OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARTEIRAS ESCOLARES E PLAYGROUND, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE -PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses -VALOR GLOBAL DA ATA:R$ 2.899.980,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais) -CONTRATADAS: LUCIANA DE OLIVEIRA – ME, através de seu representante legal, o Sr. Eridson Rocha de Sousa -ASSINA PELA CONTRATANTE:Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa -DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 27 de novembro de 2018.

***PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA***
Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**
Luis Eduardo Ferreira
**Código Identificador:**BA617638

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Esporte e Juventude** – **Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato**. **Processo N°**: CP-01/2015-SEJUV. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias. **Vigência**: do dia 16/11/2018 até 15/05/2019. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Esporte e Juventude – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** RN Engenharia e Locações LTDA

EPP - CNPJ: 11.477.070/0001-51. **Dotação Orçamentária**: 1101-27.812.0053.1.047 (Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do Aditivo:** 14/11/2018. **Signatários**: Edson Silva de Lima – (Secretário Municipal de Esporte e Juventude) e Artur Feitosa Nogueira – (Sócio Administrador). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, art. 57, inciso II e suas alterações posteriores.

***PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA*.**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 14 de Novembro de 2018.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**783D3AB0

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### SECRETARIA DE FINANÇAS
### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.09.17.01 – Secretaria de Finanças. Objeto:** Contratação de serviços técnicos profissionais de Assessoria e Consultoria Tributária e Financeira, com vistas à recuperação de receitas tributárias ou não, junto aos contribuintes operadoras de telefonia, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Irauçuba/CE. **Contratada: JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com valor global de **R$ 72.675,00 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais)**. **Contratante:** Secretaria de Finanças. **Assina pela Contratante:** Taylan Ítalo Vasconcelos Barbosa. **Vigência do Contrato:** Da data de sua assinatura por 03 (três) meses. **Data de Assinatura do Contrato:** 23 de novembro de 2018. **Dotação Orçamentária:** 2001 04 123 0002 1.139– Secretaria. **Fonte de Recurso:** Próprio (001). **Elemento de Despesa nº** 3.3.90.39.00.

Irauçuba/CE, 23 de novembro de 2018.

***TAYLAN ÍTALO VASCONCELOS BARBOSA***
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**B57B8FBC

### SECRETARIA DE FINANÇAS
### AVISO DE LICITAÇÃO

**Aviso de Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.11.22.01** - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública de Nº. 2018.11.22.01, do tipo Maior Oferta Global, para Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e prestadores de serviços do município de Irauçuba sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do município de Irauçuba/CE, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência, anexo I do edital , com data de abertura para o dia **_03 de _janeiro de 2019, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro.

Irauçuba/CE, 27 de novembro de 2018.

Mais Informações pelo Fone: 88/3635.1133.

***NEIRIVÂNIA TEIXEIRA TABOZA***
Presidente da CCL.

***TAYLAN ÍTALO VASCONCELOS BARBOSA***
Secretário de Finanças

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**8D1D2C17

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

### SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2º ADITIVO

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
O Gestor da Secretaria de Governo e Gestão do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20180205 resultante do Pregão Presencial Nº 2017121302-ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE GOVERNO E GESTÃO.

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 4.872,15 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos)

**VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2018.

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTIVEL LTDA ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CARLA PEIXOTO inscrita no CPF nº 015.400.363-83;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO, inscrito no CPF nº 135.511.833-68;

**DATA DA ASSINATURA**: 05 de Novembro de 2018

Jaguaretama – Ceará, 05 de Novembro de 2018.

***JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO***
Secretario de Governo e Gestão
Contratante

**Publicado por:**
Marcelo Júnior de Sousa
**Código Identificador:**E0F15268

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 2º ADITIVO

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
O Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Alteração do Instrumento Contratual nº 20181502 resultante do Pregão Presencial Nº 2017121302-ADM.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis, para atender as necessidades do Fundo de Des. do Ensino Básico - FUNDEB.

**VALOR DO ADITIVO:** R$ 26.242,50 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)

**VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2018

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTIVEL LTDA ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA CARLA PEIXOTO inscrita no CPF nº 015.400.363-83;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 215.027.223-72;

**DATA DA ASSINATURA**: 22 de Novembro de 2018

Jaguaretama – Ceará, 22 de Novembro de 2018.

***JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB
Contratante

**Publicado por:**
Marcelo Júnior de Sousa
**Código Identificador:**B82BC90F

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

### GABINETE
### PORTARIA DE DIARIA Nº 2711001/18-GP DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O **Prefeito** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da Viagem:** PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE MACROZONEAMENTO DO PDUI, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.

**NOME:** FRANCISCO ANTONIO COUTINHO
**CPF:** 210.624.983-72
**CARGO:** SECRETÁRIA DE AGRICULTURA – SECRETARIA DE AGRICULTURA
**DESTINO:** FORTALEZA
**UF:** CE
**PERÍODO DA VIAGEM:** 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2018
**VALOR DA DIÁRIA:** 390,90
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** 781,80

**Art. 2º -** Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim, em 27 de novembro de 2018.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Franciele Landim de Araújo
**Código Identificador:**2BAF2734

### GABINETE
### PORTARIA DE DIARIA Nº 2811002/18 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

O **Prefeito** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da Viagem:** RESOLVER ASSUNTO DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO Á CASA CIVIL, PROARESMCEART E SERAP, NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.

**NOME:** ANDREA MARIA FEITOSA RORIZ
**CPF:** 258.365.283-49
**CARGO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
**DESTINO:** FORTALEZA
**UF:** CE
**PERÍODO DA VIAGEM:** 29 E 30 DE NOVEMBRO DE 2018
**VALOR DA DIÁRIA:** 390,90
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** 781,80

**Art. 2º -** Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim, em 28 de novembro de 2018.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Franciele Landim de Araújo
**Código Identificador:**FA90290F

### SECRETARIA DE FINANÇAS
### PORTARIA DE DIARIA Nº 2711002/18 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Finanças** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da Viagem:** PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE MACROZONEAMENTO DO PDUI, QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.

**NOME:** JOSÉ ALVES FERREIRA
**CPF:** 707.193.303-00
**CARGO:** AGENTE ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE AGRICULTURA
**DESTINO:** FORTALEZA
**UF:** CE
**PERÍODO DA VIAGEM:** 27 E 30 DE NOVEMBRO DE 2018
**VALOR DA DIÁRIA:** 159,90
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** 319,80

**Art. 2º -** Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Secretaria Municipal de Finanças, em 27 de novembro de 2018.

***LENYZE CONRADO FERREIRA DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**
Franciele Landim de Araújo
**Código Identificador:**1DD5011F

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA DE DIARIA Nº 2811001/18 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Designa servidor para viagem que indica, concede diárias e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Saúde** no uso de suas atribuições e em pleno exercício do cargo e através da Lei Municipal Nº 216/2017 de 19 de Junho de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da Viagem:** PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO COMPLEMENTAR ESTADUAL NO ÂMBITO DO PROJETO QUALIFICA/APSUS, QUE ACONTECERÁ NA CIDADE DE FORTALEZA/CE.

**NOME:** IRANEUDA LUNA PETROLA RORIZ
**CPF:** 218.908.383-49
**CARGO:** COORD ATENÇÃO BÁSICA/ENFERMEIRA – SECRETARIA DE SAÚDE
**DESTINO:** FORTALEZA
**UF:** CE
**PERÍODO DA VIAGEM:** 29 E 30 DE NOVEMBRO DE 2018
**VALOR DA DIÁRIA:** 284,25
**QUANTIDADE:** 02
**TOTAL CONCEDIDO:** 568,50

**Art. 2º -** Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em cheque nominal ou através de transferência bancária eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Secretaria Municipal de Saúde, em 28 de novembro de 2018.

***ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Franciele Landim de Araújo
**Código Identificador:**169E24CD

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 81, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 DISPÕE SOBRE A RESCISÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATATOS POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Portaria nº 81, de 14 de novembro de 2018**

*Dispõe sobre a rescisão e manutenção de servidores públicos contratatos por prazo determinado e dá outras providências*

A Senhora **Maria da Penha de Farias**, Secretária de Educação do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando que**;
**1)** o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
**2)** há disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
**3)** há disposto no Decreto Municipal nº 17, de 08 de novembro de 2018, especialmente em seu art. 18, I, que confere discricionariedade ao gestor da pasta para a rescisão ou estrita manutenção de servidores contratados para prestação de serviços por prazo determinado;
**4)** art. 607 (parte final), do Código Civil c/c o art. 7º, II, da Lei Municipal nº 693, de 11 de março de 2013;
**5)** é necessária a manutenção e racionalização do funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação em razão da especialidade e essencialidade dos serviços;
**6)** é próxima a conclusão do ano letivo de 2018, o qual não poderá sofrer solução de continuidade;
**7)** a eficiência operacional e a gestão de pessoas devem ser pontos estratégicos a serem perseguidos;
**Resolve:**
**Art. 1º.** Declarar rescindidos unilateralmente, a partir do dia **09 de novembro de 2018**, todos os contratos de prestação de serviços inerentes ao cargo de **agente administrativo**, vigentes naquela data, devendo o chefe de cada unidade redistribuir e equilibrar as atribuições, no que for compatível.
**Art. 2º.** Condiciona-se a manutenção dos demais contratos ao término do ano letivo de 2018, conforme calendário a ser oportunamente oficializado pela autoridade competente, findo o qual estarão todos os demais vínculos automaticamente rescindidos.
**Parágrafo único.** A qualquer tempo, ato do(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação poderá dispor sobre reavaliação do que foi previsto no "caput" deste artigo.
**Art. 3º.** Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão zelar pelo estrito cumprimento do que foi determinado no Decreto Municipal nº 17, de 08 de novembro de 2018, especialmente quanto ao contingenciamento das despesas, no que for de suas respectivas competências.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

**Publique-se, inclusive no Diário Oficial.**

**Registre-se. Cumpra-se.**

**Dada e passada** na Secretaria Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

***MARIA DA PENHA DE FARIAS***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Fábia Maiale de Oliveira
**Código Identificador:**F60D9FFC

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JORNADA DIÁRIA, REGISTRO DE FREQUÊNCIAS, FALTAS E LICENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Portaria nº 03, de 21 de novembro de 2018**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, jornada diária, registro de frequências, faltas e licenças e dá outras providências*

A Senhora **Melissa de Farias Abreu**, Secretária de Saúde do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando que**;

**1)** o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;
**2)** há disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Massapê;
**3)** há disposto no art. 6º, do Decreto Municipal nº 17, de 08 de novembro de 2018, sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, acrescentando em sua parte final a delegação aos gestores para a avaliação das excepcionalidades;
**4)** é necessária a manutenção e racionalização do funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde em razão da especialidade e essencialidade dos serviços;
**5)** a eficiência operacional e a gestão de pessoas devem ser pontos estratégicos a serem perseguidos;
**Resolve:**
**Art. 1º.** Estabelecer que os horários de funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde observarão o seguinte:
I – Gabinete do(a) Secretário(a): 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
II – Hospital Senador Ozires Pontes: tempo integral;
III – UBS - Unidades Básicas de Saúde (sede): 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
IV – UBS - Unidades Básicas de Saúde (distritos): 7h (sete horas) às 16h (dezesseis horas);
IV – CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
V – CEO - Centro de Especialidades Odontológicas: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
VI – NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
VII – Controle interno: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
VIII – Central de regulação: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
IX – Coordenações: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
X – Ouvidoria do SUS: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
XI – Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
XII – Serviço Social: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
XIII – Departamento de Recursos Humanos: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
XIV – CadSUS: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
XV – Laboratório: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
XVI – E-SUS: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas);
XVII – Centro de Controle de Vetores e Zoonoses: 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas).
**Art. 2º.** A jornada diária de trabalho a ser cumprida pelos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, comissionado e mediante contratação temporária da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF será estabelecida pelo chefe da unidade, observada a impossibilidade de solução na continuidade dos serviços e a carga horária máxima estabelecida para os cargos, os quais serão distribuídos nos seguintes horários:
I – das 7h às 11h e de 12h às 16h; ou
II – das 08h às 12h e de 13h às 17h.
**Art. 3º.** À exceção do disposto no artigo anterior, todos os demais órgãos previstos no art. 1º obedecerão ao descanso intrajornada no período de 11h30min às 13h30min, com atendimento ao público durante todo o restante do horário normal de funcionamento.
**Art. 4°.** O registro das entradas e saídas diárias dos servidores será realizado mediante anotação e assinatura de livro de ponto, até que haja a implantação do registro de ponto eletrônico.
**Art. 5º.** Sem prejuízo da remuneração, será admitida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso no início do expediente diário.
**Art. 6º.** A validação da frequência dos servidores lotados em todos os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde será registrada e subscrita no respectivo livro de ponto, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês pelas respectivas chefias imediatas ou por outro servidor formalmente designado pela autoridade competente.
**Art. 7º.** Compete ao servidor, sob pena de responsabilidade administrativa, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro da frequência individual.
**§ 1º** Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde são responsáveis por sua frequência diária, devendo, em caso de ausência total ou parcial ao expediente, apresentar à chefia imediata no primeiro dia em que retornar ao serviço, a documentação comprobatória ou as justificativas para suas ausências, sempre observando o que há disposto nos artigos 129 e 130, ambos da Lei Municipal nº 393, de 13 de março de 1998.
**§ 2º** A não validação da frequência dos servidores no prazo estabelecido nesta Portaria implicará descontos vencimentais e anotação das faltas em seus respectivos assentamentos funcionais, com aplicação de sanção funcional ao gestor responsável, quando a omissão na validação for negligente ou desidiosa.
**§ 3º** Os pedidos de ressarcimento de valores descontados indevidamente a título de faltas serão apreciados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou a quem ele(a) delegar, mediante nomeação em ato específico.
**Art. 8º.** O servidor sofrerá perda da remuneração total do dia, em razão de falta ou atraso, se não comparecer ao serviço, salvo por afastamento legal ou doença comprovada.
**§ 1º** Para efeitos do *caput*, será considerada falta ao dia de trabalho quando o servidor registrar a presença e ausentar-se do expediente de trabalho sem prévia autorização da chefia imediata ou, se presente, registrar horários diferentes dos que há previsto no art. 2º, desta Portaria, salvo quando autorizado pelo chefe imediato e respeitada a carga horária diária, sem que tenham sido abonadas as ocorrências pelo gestor competente.
**§ 2º** Serão considerados como dias de faltas, para fins de descontos vencimentais, o sábado e o domingo, quando houver registros de faltas na sexta-feira imediatamente anterior e na segunda-feira imediatamente posterior.
**Art. 9º.** Os servidores que faltarem ao expediente por motivo de licença para tratamento de saúde pessoal deverão apresentar ao chefe imediato, através de requerimento administrativo, os documentos comprobatórios da licença médica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do fim da licença.
**Parágrafo único.** A não apresentação da documentação prevista no *caput*, bem assim a não inserção da comprovação referente à licença médica, implicarão no lançamento das faltas e descontos vencimentais, bem assim ao disposto do que há previsto nos artigos 129 e 130, da Lei Municipal nº 393, de 13 de março de 1998.
**Art. 10.** As anotações de licenças de qualquer natureza e os afastamentos por uso de folgas, da Justiça Eleitoral e em virtude de chamamento da justiça, serão enviadas para efetivação e averbação na folha funcional do Departamento de Recursos Humanos.
**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
**Art. 12.** Esta portaria entrará em vigor no dia 22 de novembro de 2018.
**Art. 13.** Revoga-se o que houver em contrário.

**Publique-se, inclusive no Diário Oficial. Registre-se. Cumpra-se.**

**Dada e passada** na Secretaria Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

***MELISSA FARIAS DE ABREU***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fábia Maiale de Oliveira
**Código Identificador:**0D3CF0A9

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS CONTRATATOS POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PODER EXECUTIVO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Rua Prefeito Beto Lira, s/n – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066
www.massape.ce.gov.br / saude@massape.ce.gov.br

**Portaria nº 02, de 14 de novembro de 2018**

*Dispõe sobre a manutenção de servidores públicos contratatos por prazo determinado e dá outras providências*

A Senhora **Melissa de Farias Abreu**, Secretária de Saúde do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando que**;

**1)** o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade* e *eficiência*;

**2)** há disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Massapê;

**3)** há disposto no Decreto Municipal nº 17, de 08 de novembro de 2018, especialmente em seu art. 18, II, que confere discricionariedade ao gestor da pasta para a manutenção de servidores contratados para prestação de serviços por prazo determinado;

**4)** é necessária a manutenção e racionalização do funcionamento dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde em razão da especialidade e essencialidade dos serviços;

**5)** a eficiência operacional e a gestão de pessoas devem ser pontos estratégicos a serem perseguidos;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Declarar a manutenção de todos os contratos regulares de prestação de serviços exclusivamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, ato do(a) gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor sobre a reavaliação do que foi previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 2º.** Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverão zelar pelo estrito cumprimento do que foi determinado no Decreto Municipal nº 17, de 08 de novembro de 2018, especialmente quanto ao contingenciamento das despesas, no que for compatível com suas respectivas competências.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

**Publique-se, inclusive no Diário Oficial. Registre-se. Cumpra-se.**

**Dada e passada** na Secretaria Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito (2018).

***MELISSA DE FARIAS ABREU***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fábia Maiale de Oliveira
**Código Identificador:**29838378

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 175/2018

Convoca a V Conferência Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA EM, CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política da Criança e do Adolescente no Município

**DECRETA:**

Art. 1° - Fica convocada a V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a ser realizada no dia 06 de dezembro de 2018, no Polo de Atendimento do PROARES, às 08h, tendo como tema central: **"Proteção integral, diversidade e enfretamento as violências".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 29 de novembro de 2018.

***ECILDO EVAGELISTA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**3D3A3BB7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 1.864, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Considera de Utilidade Pública a Liga Moradanovense de Veteranos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** É considerada de Utilidade Pública a **Liga Moradanovense de Veteranos**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.304.926/0001-94, fundada no dia 26 de agosto de 2002, sediada na Avenida Manoel de Castro, nº 377, Centro, nesta urbe, de caráter associativo privado.

**Art. 2º.** O chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de recepcionar o relatório de que trata o *caput* desse artigo, bem como para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 05 de novembro de 2018.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**5F6EA26D

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 1.865, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 1.637, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.637, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município (CTM), passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 7-A Para fins de cálculo do imposto, serão utilizados os valores obtidos na forma prevista no art. 7º, deste Código, reduzindo-se nos seguintes percentuais;

I - 80% (oitenta por cento) no exercício de 2019;

II - 75% (setenta e cinco por cento) no exercício de 2020;

III - 70% (setenta por cento) a partir do exercício de 2021".

**Art. 2º** Os incisos IV e V, acrescidos pela Lei nº 1.860, de 28 de setembro de 2018, passam vigorar com a seguinte redação:

"IV - Revogado

V - Revogado."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** 23 de novembro de 2018.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**3EA7FA5A

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.866, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Considera de Utilidade Pública o Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** É considerada de Utilidade Pública o **Centro de Recuperação Terapêutica Atalaia – CRTA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.955.583/0001-44, fundado no dia 27 de setembro de 2012, sediada no Sítio Manoel Lopes, s/n, nesta urbe, de caráter associativo privado.

**Art. 2º.** O chefe do Poder Executivo Municipal de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de recepcionar o relatório de que trata o *caput* desse artigo, bem como para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 23 de novembro de 2018.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**CE061EA7

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como orgão colegiado, destinado a garatir o pleno exercício dos produtores culturais e o acesso do cidadão às fontes de cultura.
Art . 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I - Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
II - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Nova Russas;
III - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimonio e acervo cultural de Nova Russas;
IV - Aprovar projetos e programas culturais para os fins de acesso ao Fundo Municipal para o desenvolvimento de atividades culturais em Nova Russas;
V - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural de Nova Russas;
VI - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados a área cultural;
VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.
Art.3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituido pelos seguintes órgãos:
I – Plenário;
II - Câmaras representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta lei.
Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, com reeleição de mais 02 (dois) anos, exceto o conselheiro obrigatório.
I - O Secretário de Cultura é conselheiro obrigatório.
II – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes da Secretaria de Educação;
b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Assistência Social;
c) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Cultura, além do Secretário Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;
d) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Saúde;
e) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ou equivalente;
f) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
II - Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e submetidos a aprovação pelos participantes da Conferência Municipal de Cultura.
III - Na ausência dos conselheiros titulares, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.
§1º- É vedado aos membros do Conselho Municipal da Cultura a apresentação de projetos que busquem recursos junto ao Fundo Municipal para o desenvolvimento da cultura.
§2º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, exceto o conselheiro obrigatório.
Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará através de Câmaras representativas das seguintes atividades culturais:
I – Teatro e Circo;
II- Música;
III- Literatura e História;
IV-Artes Plásticas;
V- Artes Cinéticas (cinema, vídeo e fotografias);
VI- Patrimônio Histórico, Documental, Cultural;
VII- Folclore e Etnia;
VIII- Artesanato;
IX – Dança;
X- Movimentos Juninos;
Art. 6º - Cada Câmara será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos em assembléia das associações e entidades culturais das respectivas áreas.
Parágrafo Único – As assembléias de que trata o *caput* deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em assembléias, por meio de convocação do Presidente do Conselho.
Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros. Caso não ocorra a assembléia após a primeira convocação, será realizada a segunda, trinta minutos após, que deverá ter a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros.
Art. 8º - As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.
§ 1º - Serão aprovadas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros que compõem o Plenário, as seguintes deliberações:
I – aprovação e alteração do Regimento do Conselho;

II- aprovação do Plano Municipal da Cultura;
III- aprovação dos Projetos e Programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o desenvolvimento de atividades culturais.
Art. 9º - A Secretaria de Cultura proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.
Art. 10 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Cultura serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, em 14 de novembro de 2018.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**F1A7BF6F

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO NOVARRUSSENSE AO SR. BRUNO TORQUATO PEDROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão Novarrussense ao Senhor **BRUNO TORQUATO PEDROSA**.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, aos 14 de novembro de 2018.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**749A1D7E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOVA RUSSAS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e Órgãos da administração direta; e
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
§ 1º - Constituem anexos e fazem parte desta lei:
I.Desdobramento da receita por fonte;
II.Desdobramento da despesa por órgão;
III.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
IV.Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
V.Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
VI.Receita segundo as categorias econômicas;
VII.Demonstrativo da legislação das receitas;
VIII.Programas de trabalho;
IX.Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
X.Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
XI.Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
XII.Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
XIII.Relação de projetos e atividades;
**CAPÍTULO II**
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**
Art. 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de NOVA RUSSAS, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.
Art. 3º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R$ 67.000.000,00 (Sessenta e Sete milhões de reais),** discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.
**CAPÍTULO III**
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**
Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R$ 67.000.000,00 (Sessenta e Sete milhões de reais),** é desdobrada nos seguintes conjuntos:
I.Orçamento fiscal, em **R$ 50.170.550,00;**
II.Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 16.829.450,00.**
**CAPÍTULO IV**
**DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**
Art. 5º - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n º 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.
Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.
**CAPÍTULO V**
**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**
Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 100%(Cem por cento) do total da despesa fixada para os poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no Art. 28 da **Lei Municipal nº 1.085, de 06 de julho de 2018(LDO 2019),** mediante a utilização de recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
Art. 8º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I - remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
II - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.
IV – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.
V - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo superávit.
VI - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.
VII - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de

Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
VIII – suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.
Art. 9º - Os órgãos e fundos integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.
Art. 11º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.
Art. 12º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, aos 14 de novembro de 2018.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**741A4782

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 787, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º**. **NOMEAR** a Sra. **MARIA VANDERLUCIA DE MORAIS SOUSA**, portadora do RG nº 2004021055657 e inscrita no CPF sob o nº 035.917.673-95, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, cargo previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2018.
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 20 de novembro de 2018.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**71EBD1B8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 788, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º**. **EXONERAR** a Sra. **FRANCISCA LUCIA DA SILVA BEZERRA**, portadora do RG nº 2006028140001 e inscrita no CPF sob o nº 079.558.763-50, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
**Art. 2º**. **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA LUCIA DA SILVA BEZERRA**, portadora do RG nº 2006028140001 e inscrita no CPF sob o nº 079.558.763-50, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2018.
**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 20 de novembro de 2018.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**C50531B1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 789, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º**. **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA FONSÊCA**, portador do RG nº 2007960573-1 e inscrito no CPF sob o nº 608.382.473-77, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, cargo previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de novembro de 2018.
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 20 de novembro de 2018.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**AA938E7F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 790, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
**R E S O L V E:**
Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO CICERO GOMES DE MELO**, portador do RG nº 2007120149-6 e inscrito no CPF sob o nº 055.284.933-23, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO II (CDA IX),** vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrotivos ao dia 01 de novembro de 2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 20 de novembro de 2018.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**C75AF49B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 032, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

REGULAMENTA O FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 1.017, DE JULHO DE 2018, DE ACORDO COM O ART. 10 DE SEU ANEXO III, QUE RATIFICOU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** a competência comum do Estado e do Município em promover programas de melhoria das condições saneamento básico, prevista no inciso IX do artigo 23 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** o apoio do Estado do Ceará aos municípios para implantação do Sistema Regional de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, com a criação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, cujo Protocolo de Intenções foi ratificado pela Lei Municipal n° 1.081 de 15 de maio de 2018;
**CONSIDERANDO** a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituírem fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos local e regional, de acordo com o art. 13 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para o saneamento básico;
**CONSIDERANDO** a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no âmbito municipal e regional;
**CONSIDERANDO** a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), com base do inciso II do parágrafo único do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações e pelo art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e alterações,

**D E C R E T A:**
Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, instituído pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal nº 1.081, de 15 maio de 2018, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO I**
**DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 2º As receitas do FUNDEMA são constituídas por:
I – a arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;
II – as dotações orçamentárias para serviços de limpeza urbana voltadas a cobrir despesas com Contrato de Programa firmado com o Consórcio Público da Região Sertão de Crateús;
III – os recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;
IV – os recursos de multas e encargos aplicados pelo não pagamento da TRSD;
V – as outras receitas decorrentes com o manejo de resíduos sólidos;
VI – as receitas financeiras oriundas da aplicação de valores;
VII – os recursos decorrentes de compensação ambiental, termos de ajustamento de conduta e termos de compromisso ambiental, conforme previsão estabelecida nos instrumentos firmados com a municipalidade, bem como sanções aplicadas em decorrência do descumprimento das exigências estipuladas nestes instrumentos;
VIII – os recursos de multas por infrações à legislação ambiental;
IX - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
X - os recursos provenientes de repasses ao Município, previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos;
XI – as outras receitas.
Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo serão administrados em contas específicas com discriminação por origem dos recursos.

**CAPÍTULO II**
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**
Art. 3º Os recursos do FUNDEMA serão aplicados com a finalidade de:
I – Implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;
II – custear contratos de programa com o Consórcio Público da Região Sertão de Crateús para a gestão associada de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
III - custear o contrato de rateio com o Consórcio Público Região Sertão de Crateús;
IV – financiar planos, programas e projetos de gestão de meio ambiente, que
visem:
a) o controle, a fiscalização, a defesa e a conservação do meio ambiente;
b) a recuperação de áreas degradadas;
c) a proteção, a conservação e a preservação dos recursos naturais;
d) o uso racional, a proteção e a recuperação dos recursos hídricos;
e) as práticas de consumo responsável;

f) a educação, a mobilização e cursos de extensão em ecologia, gestão ambiental, direito ambiental e outros;
g) os eventos técnico-científicos e pesquisas destinadas a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;
h) os eventos de capacitação e sensibilização para a qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente;
V - efetuar pagamento de serviços ambientais, de acordo com legislação específica;
VI – promover desapropriação de áreas de interesse ambiental destinadas à implantação de parques e unidades de conservação, ou outros projetos ambientais, declaradas de utilidade pública ou interesse social pelo Município;
VII – efetuar contrapartida em financiamentos a fundo perdido captados por órgãos da municipalidade para realização de projetos de interesse ambiental.
§ 1º A receitas provenientes dos incisos I ao V do artigo anterior serão destinadas ao Consórcio Público da Região Sertão de Crateús, obedecendo aos procedimentos de transferência, de contabilidade e de prestação de contas, estabelecidos nas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e no art. 10 deste Decreto.
§ 2º A receitas provenientes da origem estabelecida no inciso III do artigo anterior serão destinadas exclusivamente a cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o art. 18-A do Decreto do Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, devendo estas transferências de recursos serem formalizadas por meio de contrato de rateio.
§ 3º A receitas provenientes das origens estabelecidas nos incisos I, II, IV e V do artigo anterior serão destinadas a cobertura das despesas previstas nos incisos I e II deste artigo.
§ 4º O saldo positivo do FUNDEMA, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.
§ 5º O Comitê Gestor do FUNDEMA, de acordo com o artigo seguinte, editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUNDEMA com recursos provenientes das receitas mencionadas nos incisos de VI a XI do artigo anterior, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.
§ 6º Não poderão ser financiados pelo FUNDEMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção da vida e do meio ambiente.

**CAPÍTULO III**
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDEMA**

Art. 4º A administração do Fundo de Defesa de Meio Ambiente – FUNDEMA realizar-se-á pela Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE, Secretaria de Administração, Financias e Controladoria, sob a orientação do conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão ao qual ficará vinculado.
Parágrafo único. Para a administração do FUNDEMA, compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:
I - realizar atos e procedimentos para a contabilidade própria das ações governamentais decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;
II - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUNDEMA, nos termos do art. 7º deste Decreto;
III - editar atos para possibilitar acesso aos recursos do FUNDEMA, respeitada a isonomia entre os interessados.
Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do FUNDEMA, como órgão de apoio à Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para a gestão do FUNDEMA, nomeado por portaria do Chefe do Executivo e composto na seguinte conformidade:
I - o Diretor do Departamento de Meio Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico-SEMADE;
II - o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Controladoria.
III - um representante da sociedade civil que componha órgão colegiado de controle social e de deliberação de política pública de meio ambiente ou relacionada a ela;
§ 1º Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo, exercerão o mandato enquanto permanecerem titulares dos seus respectivos cargos.
§ 2º A escolha do representante e do suplente a que se refere o inciso III deste artigo, se dará por escolha do órgão colegiado, com um mandato de 2 (dois) anos.
Art. 6º Compete ao Comitê Gestor do FUNDEMA:
I – propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo;
II – elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUNDEMA;
III - elaborar e publicar os editais de seleção de propostas a serem financiadas pelo FUNDEMA;
IV - avaliar os planos, programas e projetos apresentados, opinando sobre a sua viabilidade técnica e econômica, podendo ouvir os setores competentes da municipalidade ou designar uma comissão auxiliar de avaliação;
V - acompanhar e fiscalizar a execução das propostas aprovadas, devendo designar uma comissão de acompanhamento técnico e de prestação de contas ou designar o setor competente da municipalidade para lhe dar suporte;
VI - prestar contas da Gestão do FUNDEMA, na forma da legislação vigente;
VII – encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício;
VIII - outras atribuições que lhe forem destinadas.
Art. 7º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUNDEMA deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:
I - plano anual de ações com estimativa de receitas e despesas para a realização da gestão de meio ambiente;
II - avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas com análise da expectativa de receitas do FUNDEMA para cobertura das ações prioritárias do exercício seguinte, voltadas à realização de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de forma isolada no âmbito municipal e de forma integrada no âmbito regional;
III - avaliação das receitas e disponibilidade de recursos do FUNDEMA para investimentos em outras ações prioritárias da Política Municipal de Meio Ambiente que não estejam previstas no inciso anterior, por meio da execução orçamentária direta da municipalidade ou por terceiros em parcerias com a sociedade civil organizada.
Parágrafo único. O Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUNDEMA é um instrumento da gestão de meio ambiente cuja elaboração precede e informa o processo de planejamento orçamentário anual, devendo estar de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO IV**
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 8º A contabilidade do FUNDEMA obedecerá às normas de direito financeiro e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.
Art. 9º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUNDEMA, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.
Art. 10. Ao Consórcio Público da Região Sertão de Crateús serão transferidos os recursos decorrentes de receitas mencionadas nos incisos I ao V do art. 2º deste Decreto, bem como as receitas financeiras oriundas da aplicação desses recursos.
§ 1º Os recursos, aos quais se refere o caput deste artigo, serão depositadosem contas correntes de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público.
§ 2º O Consórcio Público da Região Sertão de Crateús somente movimentará as contas correntes mencionadas no parágrafo anterior,

mediante autorização do Município, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.
§ 3º A autoridade competente pela determinação de movimentação financeira, nos termos do parágrafo anterior, poderá autorizá-la juntamente com a formalização do contrato de rateio e contrato de programa, por meio de um único de ato de autorização, parte integrante da contratação, cuja eficácia perdura pelo tempo de vigência contratual, conforme modelo anexo ao presente Decreto.
§ 4º O Consórcio Público Região Sertão de Crateús aplicará a integralidade dos recursos referidos no caput deste artigo em ações voltadas à prestação dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o § 2º do art. 3º deste Decreto.
Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Comitê Gestor do FUNDEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

**CAPÍTULO V**
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**
Art. 12. O FUNDEMA somente poderá ser extinto mediante:
I - lei municipal, respeitado o princípio da motivação; ou
II - decisão judicial.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,** Estado do Ceará, aos 20 de novembro de 2018.

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**89C5E89E

---

**SECRETARIA DE CULTURA**
**EXTRATO CONTRATUAL SC-CD271201/18**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. A SECRETARIA DE CULTURA torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº **SC-CD271201/18**, que tem por objeto a Serviço de Decoração e Ornamentação para Evento com a Temática Natalina, junto a Secretaria de Cultura do Municipio de Nova Russas - Ceará. **CONTRATADA:** E W E MULTI EIRELI - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 15.130,00 (quinze mil, cento e trinta reais). **VIGÊNCIA**: até 31 de dezembro de 2018; **ASSINAM**: Odirlei da Silva Souto - Ordenador de Despesas e Francisco Ewerton Ibiapina Ferreira Freitas Representante Legal; **DATA DA ASSINATURA**: 27 de novembro de 2018.

***ODIRLEI DA SILVA SOUTO***
Secretário de Cultura

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**A83652CB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 034/2018/PMNR DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, e,
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**
**DETERMINAR** que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **31 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do Encontro Estadual ara Implantação de Estratégia de Atenção a Pessoa Idosa.**Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.072 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 30 de Outubro de 2018.**

***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

* ESTA PORTARIA SUBSTITUI E INVALIDA A PORTARIA DE MESMO NÚMERO PUBLICADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.
**ESTA PORTARIA TEM EFEITOS RETROATIVOS AO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**1B56F166

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/18**

**ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXTRATO CONTRATUAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/18**- A Secretaria de Trabalho e Assistência Social, através de sua Secretária, Sra. Érica Holanda Pedrosa torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ST-CH001/18**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo. **VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2018. **CONTRATADA:** RAQUEL LIMA CARVALHO; **CARGO:** ORIENTADORA SOCIAL DO CRAS, VALOR: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

***ÉRICA HOLANDA PEDROSA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**3F5D1485

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESCISÃO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a Senhora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MARCIEL**, para Prestação dos Serviços de CADASTRADORA/DIGITADORA DO BOLSA FAMÍLIA para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº ST-CH001/18. Fundamentação Legal: *Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores*. Data da Rescisão: 09/11/2018.

***ERICA HOLANDA PEDROSA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**CADA017C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESCISÃO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com o Senhor **HALLYSSON LEANDRO MARTINS SOUZA**, para Prestação dos Serviços de CADASTRADOR/DIGITADOR DO BOLSA FAMÍLIA para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº ST-CH001/18. Fundamentação Legal: *Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores*. Data da Rescisão: 09/11/2018.

***ERICA HOLANDA PEDROSA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**B3B1BAF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL por intermédio de sua Secretária, torna público a **RESCISÃO CONTRATUAL** com O Senhor **BENEDITO DURVAL DO NASCIMENTO SOARES**, para Prestação dos Serviços de ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS para atender as demandas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, do município de Nova Russas-Ce, decorrente do Chamamento Público nº ST-CH001/18. Fundamentação Legal: *Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores*. Data da Rescisão: 09/11/2018.

***ERICA HOLANDA PEDROSA***
Secretária do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**AE183042

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/18**

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**. A Comissão de licitação torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/18**, cujo objeto é a Prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil e elaboração das contas de gestão, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas/CE. **EMPRESA VENCEDORA:** FRANCISCO DAS CHAGAS COELHO DO NASCIMENTO 02133634371, com valor Global R$ 64.220,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte reais). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. Nova Russas/CE, 28/11/2018.

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**D3961CD8

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**PORTARIA Nº 082, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Jamil Almeida Pinto**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, § 3º, da Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004,

**CONSIDERANDO** a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

| NOME SERVIDOR | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DE GOZO |
|---|---|---|
| JOSÉ WILSON VIEIRA DA SILVA | 01/07/2017 a 30/06/2018 | 03/12/2018 a 01/01/2019 |

**Parágrafo único.** As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,** Nova Russas/CE, aos 28 de Novembro de 2018.

***JAMIL ALMEIDA PINTO***
Superintendente do SAAE

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**19765C42

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAAE-DL15/18**

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do SAAE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 24.000 BTUS (24K), ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 VOLTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE.

**EMPRESA:** MARIA CLEIBE LIMA - ME.

**VALOR GLOBAL**: R$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL**: inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sr. Superintendente do SAAE.

Nova Russas/CE, 28 de novembro de 2018.

***JAMIL ALMEIDA PINTO***
Superintendente do SAAE

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**5E8FC3E1

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAAE-DL15/18:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT, 24.000 BTUS (24K), ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 VOLTS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE.

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;

**CONTRATADO:** MARIA CLEIBE LIMA - ME;

**VALOR GLOBAL:** R$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais);

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31.12.2018;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JAMIL ALMEIDA PINTO – Superintendente do SAAE/NR;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Maria Cleibe Lima – Representante Legal;

**Nova Russas/CE, 29 de novembro de 2018.**

***JAMIL ALMEIDA PINTO***
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas SAAE/NR

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**CC4C8042

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº. 133/2018, ORÓS, 21 DE NOVEMBRO DE 2018

**LEI Nº. 133/2018 Orós, 21 de Novembro de 2018**
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
**O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:**
**Art. 1º.** Fica proibido à concessionária de energia elétrica (ENEL) e à empresa de fornecimento de água (CAGECE), o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.
**Parágrafo Único.** A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00(doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.
**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 21 de Novembro de 2018.**

***SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**7BFCB477

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 79/2018, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**DECRETO Nº 79/2018 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO DECORRENTE DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 35, V, LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 003/1986 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ORÓS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO – Prefeito Municipal de Orós/CE, no uso de suas atribuições legais, etc.
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 35, V da Lei Complementar 003/1986 (Regime Jurídico Único), transformado em Estatuo do Servidores Públicos pela Lei Municipal 009/1997, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo;
**CONSIDERANDO** que no âmbito do regime jurídico administrativo, a noção de autotutela é concebida, aprioristicamente, como um princípio informador da atuação da Administração Pública, paralelamente a outras proposições básicas, como a legalidade, a supremacia do interesse público, a impessoalidade, entre outras;
**CONSIDERANDO** que para a sua formulação teórica parte-se do pressuposto inquestionável de que o Poder Público está submetido à Lei. Logo, sua atuação se sujeita a um controle de legalidade, o qual, quando é exercido pela própria Administração, sobre seus próprios atos é denominado de autotutela;
**CONSIDERANDO** a impossibilidade de percepção de aposentadoria e vencimento em razão do mesmo cargo, conforme vedação expressa do art. 37, § 10 da CF/88;
**CONSIDERANDO** que essa autotutela abrange a possibilidade de o Poder Público anular ou revogar seus atos administrativos, quando, estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa;
**CONSIDERANDO** julgado do Supremo Tribunal Federal, em Agravo em Recurso Extraordinário, o Ministro Ricardo Lewandowski asseverou a impossibilidade de o servidor público aposentar-se pelo RGPS em relação a um cargo e continuar a laborar naquele, percebendo proventos de aposentadoria cumulados com vencimento da atividade;
**CONSIDERANDO** a súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal c/c art. 158 da Lei Municipal Complementar 003/1986 que diz: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";
**CONSIDERANDO** que a autotutela é tida como uma emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada;
**CONSIDERANDO** que o Município de Orós não possui Regime próprio de Previdência Social, sendo os seus Servidores Públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
**CONSIDRANDO** que Diógenes Gasparini, em "Direito Administrativo", 5ª ed., SP: Saraiva, p. 244, define: "Aposentadoria é a passagem do servidor da atividade para a inatividade. Com essa passagem, o cargo fica vago, daí ser a aposentadoria modalidade de vacância. Com esse acontecimento rompe-se o vínculo que existia entre a Administração Pública e o aposentado". E, "vacância é o ato administrativo pelo qual o servidor é destituído do cargo, emprego ou função. Decorre da exoneração, demissão, aposentadoria, promoção ou falecimento", como ensina Maria Sylvia Di Pietro, "Direito Administrativo", 12ª ed., SP: Atlas, p. 469.
**CONSIDRANDO** a norma subsidiária em relação aos ditames que norteiam a relação do ente público com seus servidores, a Lei Federal de nº 8.112/90, que assevera em seu art. 33, inciso VII: "A vacância do cargo público decorrerá de: (...) VII– aposentadoria;". Restando reconhecer a constitucionalidade da norma municipal que prevê, em repetição do que determina a Lei Federal, a vacância do cargo público como consequência da aposentadoria
**CONSIDERANDO** que recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no processo de nº. 0004386-61.2015.8.06.0135. Relator (a): Lisete de Sousa Gadelha; Comarca de Jucás; Orgão Julgador: Vara Única; Data do Julgamento 01/10/2018, abriu o precedente posicionando-se da seguinte forma: "(...) com a aposentadoria da recorrente, resta indubitável a extinção da relação jurídico administrativa levada a efeito com a sua nomeação, não havendo falar em violação ao devido processo legal ou malferimento à estabilidade funcional, pois não houve a perda do cargo público nas

circunstâncias do § 1º, do art. 41 da Constituição da República. 4. Nesse contexto, a apelante, voluntariamente, ao requestar sua aposentadoria perante o INSS– Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia federal responsável pela gestão do RGPS, automaticamente, requereu, também, o seu desligamento do serviço público, haja vista ser o cargo exercido naquele Município sua única ocupação. Portanto, inexiste qualquer nulidade no ato administrativo de exoneração da servidora, posto ser incontroverso que esta já havia encerrado seu vínculo com a municipalidade ao requerer e ter deferida sua aposentadoria. (...)"

**DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam imediatamente vagos todos os cargos públicos municipais ocupados por Servidores que estejam em gozo de aposentadoria voluntária perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 35, V, da Lei Complementar 003/1986 c/c Lei Municipal 009/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orós).

**Art.2º.** A Secretaria de Finanças e Planejamento do Municípios deverá realizar o respectivo levantamento de dados a fim de constatar as situações que se enquadrem no artigo anterior, e, sendo o caso, notificar de forma imediata e pessoal o Servidor do encerramento do vínculo funcional.

**Art.3º.** Após a notificação do Servidor e devidamente comprovada a vacância de cargo público junto a administração municipal, nos termos do art. 1º deste Decreto, deverá ser expedida Portaria que declarará a vacância do respectivo cargo público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogada disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

***SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO***
Prefeito Municipal de Orós-CE

**Publicado por:**
Humberto Duarte Monte Junior
**Código Identificador:**71E1E5E8

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N.° 198/2018 - DEPAD

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **WASHINGTON ALUISIO DE OLIVEIRA** ocupante do cargo, PROFESSOR, símbolo MAG, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao período aquisitivo 09/02/2017 a 08/02/2018, para gozo no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.

***CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS***
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**13C63C5A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO** – O Gabinete do Prefeito da PMP torna público o **Pregão Presencial Nº 20181120.01-PP**, referente à **Contratação dos serviços de produção audiovisual, fotografia, spots de áudio, de interesse da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, para o ano de 2019,** marcado para o dia **12 de Dezembro de 2018,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, as **08h00min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de 08h00min as 14h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 28 de Dezembro de 2018.

***JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**22CAB583

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.11.30.01

**AVISO DE LICITAÇAO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.11.30.01**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 13 de dezembro de 2018, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Fornecimento de combustível em posto localizado na sede do município, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2018.11.30.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 30 de janeiro de 2018.

***FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA***
Pregoeira**.**

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**4082B2ED

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ANALISE CLINICA DOS HABILITADOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXADÁ- CE – EDITAL Nº. 01/2016

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, CEARÁ**, **José Ilário Gonçalves Marques**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

**1 – ANALISE CLINICA**

Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, entre os **dias 04/12/2018 a 06/12/2018, das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h** (conforme cronograma do item **1.4**), no

Centro de Saúde (antigo SESP) do Município de Quixadá, situado a Epitácio Pessoa nº 1131, Centro, Quixadá, CE, para analise clinica e apresentação dos exames clínicos, realizada pela Junta Médica designada pelo Município de Quixadá através de portaria que avaliará a aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Quixadá autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.
O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de QUIXADÁ-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.
Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto físicamente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório.

**Os Convocados deverão comparecer conforme tabela abaixo:**

| **CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO** | |
|---|---|
| **DATA:** 04/12/2018 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| DIONE MESQUITA GOMES | AB-0963 |
| ALUIZIO EDYGARDY FILGUEIRAS DE ALBUQUERQUE | AB-0012 |
| SAMUEL KELVIN DA SILVA ALVES | AB-0256 |
| FRANCIEUDO FREITAS COSTA | AB-0459 |
| GABRIEL CANTARELI MAIA | AB-0477 |
| ANDREZA DA SILVA ARAUJO | AB-0671 |
| EVERTON MONTEIRO LIMA | AB-1125 |
| TIAGO AMORIM JORGE | AB-0013 |
| RENNAN ITALO PAZ CORDEIRO | AB-0089 |
| CLEICIANE MICHELY DE QUEIROZ SILVA | AB-0548 |
| NAYANE GRACE FERNANDES | AB-0400 |
| ANA LETICIA FRANÇA FERREIRA | AB-0336 |
| EDSON ALMEIDA DE FREITAS JUNIOR | AB-1114 |
| FRANCISCA JULIANA SOUSA GOMES | AB-0664 |
| FRANCISCO ROMARIO DOMINGOS PEREIRA | AB-0532 |
| MARIA AURINES PEREIRA DA SILVA | AB-0169 |
| LANY MAYRA FRANÇA LINO | AB-0503 |
| IONARA LOIS MENEZES BEZERRA | AB-0953 |
| JARDEL SOARES GIRÃO | AB-0138 |
| ROBERTO LIRA DE SOUZA | AB-0491 |
| CINARA COSTA RIBEIRO | AB-0581 |
| RAIMUNDO NONATO BEZERRA | AB-1421 |
| EDNA MARIA CANDIDO SILVA | AB-0993 |

| **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** | |
|---|---|
| **DATA:** 04/12/2018 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| JULIANA LEANDRO DA SILVA | AK-0020 |
| ANTONIA ELIZIANE FERNANDES BRITO | AK-0496 |
| JOSÉ CRISTIAN MENDES DE LIMA | AK-1481 |
| KESSIA FREITAS DE SOUZA | AK-1476 |
| VALERIA NUNES DA SILVA | AK-0708 |
| FRANCISCO CLEUMIO PINTO DE SOUSA | AK-1256 |
| FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA PEREIRA | AK-0019 |
| FRANCISCA LUCIANA SILVA DE MOURA | AK-0427 |
| VANESSA RODRIGUES DE SOUZA | AK-0310 |
| ANA MARIA BERNARDO DE SOUSA | AK-0842 |
| MARIA APARECIDA OLIVEIRA FREIRE DE MATOS | AK-1613 |
| MARLENE FERREIRA DA COSTA | AK-0797 |
| YGNNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA | AK-1212 |
| LUCI MATIAS DE QUEIROZ UCHÔA | AK-0334 |
| MARIA LIDUINA GOMES VIANA | AK-0823 |
| MARIA ZILDERVANIA DO NASCIMENTO PEREIRA | AK-1255 |
| RAIMUNDA SHARNILIA DE SOUSA | AK-0862 |
| MARIA ELIANE BRITO DA SILVA | AK-0658 |
| JOSÉ MAURÍCIO CHAGAS DOS SANTOS | AK-0146 |
| FRANCISCO JUCELINO MESQUITA DE SOUSA | AK-0802 |
| JEANNE CARNAUBA LIMA | AK-1294 |
| FRANCISCA DIANA LOPES DA SILVA | AK-0165 |
| ANA KEILA PITOMBEIRA DE ARAUJO | AK-0001 |
| FRANCISCO EMILSON DA SILVA RODRIGUES | AK-1297 |
| THAIS ANÁLIA BRAGA DE SOUSA | AK-1259 |

| **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** | |
|---|---|
| **DATA:** 05/12/2018 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| MARIA JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO | AK-0015 |
| MARIA HELENA DE SOUSA LIMA | AK-0352 |
| BRUNNA RAFAELE JERONIMO DE SOUSA | AK-1015 |
| GESSYKA OLIVEIRA DE SOUSA SANTIAGO | AK-0150 |
| JARBAS SÁ DE LIMA | AK-1534 |
| YARA SANTIAGO DA SILVA SOUSA | AK-0514 |
| MARCUS ANTONIO FERREIRA BARBOSA | AK-1200 |
| MARIA AURILENE MOREIRA ALVES | AK-0115 |
| MARINALVA DE OLIVEIRA AGUIAR PINHEIRO | AK-0219 |
| MARIA GIRLENE QUEIROZ DA SILVA | AK-1206 |
| MARIA DE NAZARE RODRIGUES BARBOSA | AK-0031 |
| JANNE MEYRE PEREIRA MATIAS | AK-0103 |
| ARTEMIZE MENDES DA SILVA | AK-0295 |
| ANA LIDIA DA SILVA BARBOSA | AK-0915 |
| RAQUEL DE QUEIROZ JUCA | AK-0989 |
| MONALICE FREIRES DA SILVA | AK-1402 |
| BENAIDE SILVA DE QUEIROZ | AK-0406 |
| GESYKA CRISOSTOMO DE SOUSA | AK-1409 |
| ANAIANE FERNANDES DE SOUSA | AK-0630 |
| JANAINA NUNES DE OLIVEIRA | AK-0102 |
| ALICE BENEDITO NOGUEIRA | AK-0336 |
| JARBAS GOMES DA SILVA | AK-0741 |
| FRANCISCA DIACISA MOREIRA DA SILVA | AK-0678 |
| GERUSA PEREIRA XAVIER DA SILVA | AK-1216 |
| DEISE DE SOUZA RIBEIRO | AK-1610 |

| **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** | |
|---|---|
| **DATA:** 05/12/2018 - **HORÁRIO:** 14:00H ÁS 18:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| FRANCISCA GERLENE ELOIS DA SILVA | AK-0793 |
| ELIZABETE MAURICIO FERREIRA BRAGA | AK-1553 |
| ANTÔNIA VALÉRIA DA SILVA | AK-0408 |
| DIOGO ARISTROTOLES SILVA | AK-1605 |
| GILMÁRIA PEREIRA DE BRITO | AK-0107 |
| REGIANE MARIA TEIXEIRA DA SILVA | AK-0308 |
| ANTONIA VANDERLEIA LOPES BARROS | AK-0011 |
| FRANCISCA ELIANE DE LIMA | AK-0056 |
| UYARA DAYANA DE ALENCAR | AK-0402 |
| RAIMUNDA TALITA DE ARRUDA E SILVA | AK-0084 |
| JOSE NILSON DA SILVA FILHO | AK-0183 |
| RAIMUNDA ANDREA FERNANDES DA SILVA | AK-1171 |
| MÔNICA DELÂNIA DE OLIVEIRA | AK-0532 |
| NAGILA MARIA DE JESUS FREITAS | AK-0073 |
| LUANNA KERLY DA SILVA LIMA | AK-0342 |
| JOSÉ RONIELTON DE ALMEIDA SILVA | AK-0188 |
| MARIA ELILDE DA SILVA BRITO | AK-0494 |
| MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA E SILVA PAIVA | AK-0005 |
| MARIA AURENICE OLIVEIRA DE MOURA | AK-0223 |
| ANTONIA JACINTA DE SOUSA SOARES | AK-0674 |
| ELIZABETE FERREIRA ROCHA | AK-1182 |
| ELESSANDRA RAULINO DE SOUSA CARNEIRO | AK-1523 |
| JUANEIDE PAZ DA SILVA | AK-0455 |
| SILVERIA MARIA SIVA DO MONTE | AK-0245 |
| JACKELINE NOBRE DE ARAÚJO LIMA | AK-1539 |
| KEYLA CRISTINA DA SILVA CAPISTRANO | AK-0838 |
| MARIA ANABELY INÁCIO DAMASCENO | AK-1621 |
| MARIA MARILENE DE OLIVEIRA MORENO | AK-1045 |
| VIRGINIA BARBOSA DA SILVA SOUSA | AK-0694 |
| MÍRIAN MARIA PEREIRA ROLIM | AK-1347 |
| VAUIRES BRAGA MARQUES | AK-1056 |
| LUCINA TAVARES DE LIMA | AK-0448 |

| **APROVADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** | |
|---|---|
| JOANA DACA ALVES PEREIRA | AK-1079 |
| SARA MAIARA ANDRADE CASTRO | AK-0125 |
| JUCIANE MARIA CABRAL SILVA | AK-1383 |

| **CARGO: ELETRICISTA** | |
|---|---|
| **DATA:** 06/12/2018 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| FABIANO DE OLIVEIRA PAIXÃO | AS-0003 |

| **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS** | |
|---|---|
| **DATA:** 06/12/2018 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| RAYSSE LIMA DA SILVA | AJ-0014 |
| JOSÉ ANISIO DE ALMEIDA MELO | AJ-0030 |
| ANTONIA KARLA BARROS DA SILVA | AJ-0016 |
| ZILDENOR MARTINS NOGUEIRA | AJ-0028 |
| ADILIO KARL MARX OLIVEIRA LOPES | AJ-0019 |
| AMUDSEN LENIN OLIVEIRA LOPES | AJ-0024 |
| FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO DE ANDRADE | AJ-0010 |
| ANTONIO JAILTON DOS SANTOS FREITAS | AJ-0002 |

| **CARGO: COZINHEIRO** |
|---|
| **DATA:**06/12/2018 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H |

| NOME DO APROVADO | INSCRIÇÃO |
|---|---|
| ANTONIO CLAUDIO DE AQUINO ALVES | AO-0002 |
| RUTE MARIA TOMÉ QUEIROZ | AO-0014 |
| RENATA FIRMINO DA SILVA | AO-0007 |

| CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "A" | |
|---|---|
| **DATA:** 06/12/2018 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| DJALMA DA SILVA MOURA | BG-0047 |
| GILIARDE CARDOSO DE FREITAS | BG-0002 |
| NAILTON FRANCELINO DOS SANTOS SILVA | BG-0004 |
| MATHEUS CARNEIRO DE LIMA | BG-0041 |
| MANOEL MACHADO BEZERRA | BG-0065 |

| CARGO: MOTORISTA CATEGORIA "D" | |
|---|---|
| **DATA:** 06/12/2018 - **HORÁRIO:** 08:00H ÀS 12:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| FRANCISCO ADRIANO DE OLIVEIRA | BH-0237 |
| SILAS SABINO SARAIVA | BH-0060 |
| PAULO ROBERTO BORGES TAVARES | BH-0214 |
| JORGE LUIZ DE MELO GOMES | BH-0245 |
| ANDERSON QUEIROZ DO NASCIMENTO | BH-0001 |
| ADEANDRO DA ROCHA LIMA | BH-0080 |
| HEDELTON OLIVEIRA NUNES | BH-0186 |
| ANTONIO MARCEL GADELHA DA SILVA | BH-0233 |
| WELTON PINHEIRO NOBRE | BH-0226 |
| FRANCISCO TIAGO ARRUDA PEREIRA | BH-0020 |
| ADRIANO DA SILVA MOTA | BH-0003 |
| PAULO NILECIO HOLANDA DE OLIVEIRA | BH-0029 |
| KEIVSON LIMA DE ARAUJO | BH-0057 |
| ALEXANDRO JERONIMO DA SILVA | BH-0207 |
| MARCOS SABINO DINIZ | BH-0169 |
| ANTONIO FILEMOM SOUSA DOS SANTOS | BH-0015 |

| CARGO: VIGIA | |
|---|---|
| **DATA:** 06/12/2018 - **HORÁRIO:** 14:00H ÀS 18:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| FRANCISCO GUSTAVO BARBOSA AZEVEDO | CA-0174 |
| JORGE EVANGELISTA VIANA DE LIMA | CA-0309 |
| FRANCISCO EDIVAN DA CRUZ FERNANDES | CA-0341 |
| JOSÉ WELINGSON DO NASCIMENTO MARINHO | CA-0239 |
| NATANAEL PONTES DE SOUZA | CA-0690 |
| FRANCISCO BRUNO ALVES DE LIMA | CA-0660 |
| JOSÉ EDUARDO DA SIVA | CA-1395 |
| JORGE LUIS FREITAS DE CASTRO | CA-0039 |
| EUDASIO NICOLAU NUNES | CA-0473 |
| RUBENS DE SOUZA OLIVEIRA FILHO | CA-0478 |
| PAULO MATEUS LIMA DA SILVA | CA-0325 |
| FRANCISCO HELIO SAMPAIO DOS SANTOS | CA-1283 |
| JOAB COLARES DE LIMA | CA-1141 |
| ANTONIO EDSON DE LIMA SILVA | CA-0238 |
| EMMANOEL MIRTON LUCAS DA SILVA | CA-0033 |
| FRANCISCO DIEGO NUNES DO NASCIMENTO | CA-0357 |
| ANTONIO GLAILTON DE MENEZES SOUSA | CA-0015 |
| ANTONIO DE ARAUJO BARBOSA | CA-0074 |

| CARGO: ATENDENTE | |
|---|---|
| **DATA:** 06/12/2018 - **HORÁRIO:** 14:00H ÀS 18:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| FRANCISCA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA | AH-0256 |
| BRENNA KELLY SILVA DE OLIVEIRA | AH-0669 |
| RAQUEL GERTRUDES PEREIRA | AH-0080 |
| DIANA CARLA DE ANDRADE | AH-0661 |
| AMANDA FEITOSA MORAIS | AH-0278 |
| MARIA FERNANDETE GOMES | AH-0679 |
| MESSIAS ALVES DE SOUSA | AH-0481 |
| CARLOS ANTONIO FERNANDES ALMEIDA | AH-0038 |

| CARGO: AUXILIAR DE ARQUIVO | |
|---|---|
| **DATA:** 06/12/2018 - **HORÁRIO:** 14:00H ÀS 18:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| ANTONIO RISLEY DE AMORIM COSTA | AI-0034 |
| VANDA LUCIA DA SILVA QUEIROZ | AI-0021 |
| RAUL DE ALENCAR BANDEIRA | AI-0004 |

| CARGO: BOMBEIRO HIDRAULICO | |
|---|---|
| **DATA:** 06/12/2018 - **HORÁRIO:** 14:00H ÀS 18:00H | |
| **NOME DO APROVADO** | **INSCRIÇÃO** |
| JOSE ODISIO RODRIGUES DA SILVA | AN-0004 |

1.5 Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

**2 - DO EXAME**

Tendo o candidato deixado de apresentar algum exame determinado no Anexo IV do Edital de convocação, deverá apresentá-lo até o data estabelecida por este Edital para analise clinica.

**3 – DO RECURSO**

Do resultado final da analise de documentos e avaliação clinica caberá interposição de recurso no prazo de 5 dias, protocolado na sede da Secretaria de Administração do Município de Quixadá.

**4 – DO RESULTADO FINAL**

Após decorrido o prazo recursal será comunicado a data do resultado final em novo edital convocatório para nomeação e posse.

**4 - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico www.quixada.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, aos 28 de novembro de 2018.**

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal de Quixadá-CE

**Publicado por:**
Giselly Gomes Machado
**Código Identificador:**0208F4B8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**OFÍCIO 26.11.003/2018**

Quixadá/CE, 26 de Novembro de 2018.

Ao Senhor,
**Rômulo Paiva Farias**
Gerente do Banco do Brasil S/A –
Agência de Quixadá

Senhor Gerente,
Eu, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, na qualidade de Prefeito Municipal de Quixadá, vem através deste, informar que as contas correntes de titularidade do Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ (contas correntes nº 50.333-9, nº 32.356-8 e nº 37.492-X) serão movimentadas pelo senhor Aparecido Hildênio Alves Dutra, Secretário de Planejamento e Finanças, CPF nº 443.752.043-20, Zhandra Gomes de Carvalho, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, CPF nº 921.828.283-20, e Maria Fatima de Queiroz, Coordenadora Administrativa e Financeira, CPF nº 258.410.253-68, com os seguintes poderes:

- Abrir contas de Depósito
- Solicitar Saldos e Extratos
- Efetuas Resgates/Aplicações Financeiras
- Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- Efetuar Pagamentos por Meios Eletrônicos
- Efetuar Transferências por Meios Eletrônicos
- Consultar Contas/Aplic. Programas Repasses Recursos – RPG
- Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
- Emitir Comprovantes
- Efetuar Transferências p/ Mesma Titularidade – Meios Eletrônicos

- Liberar Arquivos de Pagamentos no Ger. Financeiro
- Assinar Instrumentos de Convênio e Contrato de Prestação de Serviços

Atenciosamente,

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselly Gomes Machado
**Código Identificador:**6D866A53

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0401.28/2018.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COORDENADOS PELA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

**DESFAVORECIDA(O):** FRANCISCA JOELMA SOUSA RIBEIRO

**DATA DA RESCISÃO:** 01 de novembro de 2018.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Quixeré-Ce, 01 de novembro de 2018.

***TIAGO MAIA PIRES***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Tiago Maia Pires
**Código Identificador:**162E7757

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

A Secretaria de DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº 2911.01/2018, resultante do Pregão Presencial N.º 2809.01/2018:

**ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.15.122.1501.2.009

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE VISANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2018

**CONTRATADO(A):** FRANCISCA IRLANIA RIBEIRO DA SILVA – ME

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** MARCOS ANTONIO LOPES DE SOUSA(PROCURADOR)

**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** DANIEL PAULO DA SILVA.

**VALOR GLOBAL:** R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Quixeré-Ce, 29 de novembro de 2018.

***TIAGO MAIA PIRES***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Tiago Maia Pires
**Código Identificador:**5E155555

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.29.11/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** prorrogar a designação do Sr. Tiago Maia Pires, cargo comissionado de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão para substituir José Eucimar de Lima, cargo comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, pelo período de 29 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2018.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E5DDFB3A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 002.29.11/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** prorrogar a designação da Sra. Sonia Alves Santiago, cargo comissionado de Chefe Divisão de Desenvolvimento Funcional para substituir Tiago Maia Pires, cargo comissionado de Membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, pelo período de 29 de novembro de 2018 a 28 de dezembro de 2018, por se encontrar substituindo o Presidente da Comissão de Licitação José Eucimar de Lima que está em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2018.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de novembro de 2018.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**10035794

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 427/2018**

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

**RESOLVE**:

**Art.1º** Nomear **WALDEMIR ALVES GOMES**, inscrito no CPF/MF n° 827.469.664-68 para o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria de Comunicação, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.,12 de novembro de 2018.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

***JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**359E0094

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 428/2018**

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a" do inciso II, do Art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.

**RESOLVE**:

**Art.1º** Nomear **FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM**, inscrito no CPF/MF n° 337.595.372-00 para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.,12 de novembro de 2018.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

***JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**3B8765E2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO N° 497/2018**

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO 497/2018**
Setorial Controladora: **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
Setorial de Lotação: **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

| Início da Vigência: 01/11/2018 | Fim da Vigência: 31/12/2018 |
|---|---|

Contrato Temporário de Trabalho que entre si fazem: de um lado, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE SABOEIRO**, Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n° 07.811.946/0001-87, com sede administrativa na Travessa Senador Miguel, n° 15, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Geral da Administração, **LAEL THOZE DE OLIVEIRA**, portador da CI/RG n° 2008146189-SSP-CE., inscrito no CPF n.° 610.278.513-47, e pelo Secretário da Administração, **JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA**, portador da CI/RG n° 108923-86-SSP-CE., inscrito no CPF/MF n° 369.398.463-87; e, do outro, como Contratado (a),

| | | |
|---|---|---|
| **JOÃO BOSCO PEREIRA ARAÚJO** | **CI/RG-SSP-CE. 2017040474-3-** | **CPF:** ***171.537.353-72*** |

As partes acima identificadas celebram entre si, em virtude da necessidade temporária de excepcional interesse púbico, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e na Lei Municipal n° 599/2018, de 20 de agosto de 2018, o presente **CONTRATATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:

1ª): A presente Contratação é temporária, em virtude do excepcional interesse público, com início e término contidos na cláusula 4ª.;
2ª): O Contratante admite, na qualidade de prestador (a) de serviço temporário, o (a) Contratado (a) acima identificado (a), para exercício de funções administrativas auxiliares de caráter excepcional;
3ª): Obriga-se o (a) Contratado (a) a prestar todos os serviços compatíveis com o bom desempenho de suas funções, acatar e obedecer às ordens emanadas de seus superiores hierárquicos, exercer com zelo e dedicação suas atribuições, ser leal ao Município, observar as normas legais e regulamentares, atender com presteza ao público em geral;
4ª): O presente contrato terá duração de dois (02) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2018 e terminando em 31 de dezembro de 2018;
5ª): O (a) Contratado (a) obriga-se a prestar ao Contratante os serviços na Secretaria da Infraestrutura na função de **ENGENHEIRO CIVIL** com carga horária de quatro (04) horas diárias, podendo, contudo, o horário ser previamente alterado, conforme interesse da Administração Pública;
6ª): O Contratante, por sua vez, obriga-se a pagar ao Contratado, mensalmente, pela função contida na cláusula 5ª., a importância mensal de três mil e oitocentos reais (R$ 3.800,00);
7ª): O presente Contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações quando de seu término ou por iniciativa do (a) Contratado (a);
8ª.): O não cumprimento, por parte do (a) Contratado (a) de qualquer das obrigações da cláusula 3ª., obriga o Contratante à rescisão deste Contrato, sem indenizações;
9ª): A (o) Contratado (a) será aplicado o Regime Geral da Previdência Social;
10ª.): As partes elegem o foro da Comarca de Saboeiro-Ceará, para dirimir dúvidas e pugnas em torno deste Contrato.
E, por assim estarem de acordo, justos e contratados, aceitam o presente contrato, que lhes foi lido e achado conforme, assinando-o com as testemunhas abaixo.

Saboeiro-CE., 01 de novembro de 2018

_____
Contratante (Gestor Fundo Geral)

_____
Contratante (Setorial de Controle)

_____
Contratado (a)

_____
Testemunha

_____
Testemunha

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**D3F7E3CD

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 143/2018**

**PORTARIA N° 143/2018**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE*, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula***, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Nomear o (a) Sr (a).**FELIPE LOPES PAULA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 022.299.053-84, RG N.º 2002028110983 SSP/CE, para exercer o cargo de **DIRETOR CLINICO E DIRETOR TECNICO DA UPA**, **DA *SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 3º.** Fica revogada a portaria 097/2018.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de Novembro de 2018.

***GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**33199A22




